GAIURB,EM
URBANISMO E HABITAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de cartões de tipo oferta de bens essenciais de primeira necessidade, tais como bens alimentares, produtos de higiene, entre outros.

Cláusula 2ª
Contrato

1 – Caso haja lugar à sua redução a escrito, o contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.
2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Cláusula 3ª
Prazo

O prazo de duração do contrato da presente aquisição de bens é de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, com a possibilidade de renovação por igual periodo, a menos que qualquer das partes proceda à sua resolução através de carta registada com aviso de receção, enviada com antecedência de pelo menos de 30 (trinta) dias do final de cada período.

Cláusula 4ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar todos os serviços previstos e a entregar à Gaiurb, EM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantais a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4 – O adjudicatário é responsável perante a Gaiurb, EM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 5ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Gaiurb, EM sitas no Largo Aljubarrota n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, ou noutro local na área do Município de Vila Nova de Gaia que for designado ou acordado entre as partes, até 15 (quinze) dias incluindo sábados, domingos e feriados, após a outorga do contrato.
2 – Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, da respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6ª
Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gaiurb, EM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4 – A Gaiurb, EM compromete-se a não utilizar, reproduzir ou dar a conhecer a terceiros, por sí ou por colaboradores seus, inclusive a terceiros contratados, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações da Adjudicatária, que resultem direta ou indiretamente, da celebração do contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo, com exceção de elementos e informações que já sejam do domínio público.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da Gaiurb, EM

Cláusula 8ª

Preço contractual

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, EM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Gaiurb, EM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.
3 – O preço máximo que a Gaiurb, EM se dispõe a pagar pelo objeto da presente contratação, pelo período de um (um) ano, é de **€ 11.804,88** (onze mil oitocentos e quatro euros oitenta e oito cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou, pelo período de 2 (dois) anos, considerando a possibilidade de renovação, o montante de **€ 23.609,76** (vinte e três mil oitocentos e quatro euros e setenta e seis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela Gaiurb, EM, nos termos do(s) ponto(s) da cláusula anterior, deve ser paga de acordo com a proposta do adjudicatário e de acordo com os procedimentos necessários para o devido carregamento dos cartões de oferta.
2 – Em caso de discordância por parte da Gaiurb, EM, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, EM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 5% ao dia do valor dos bens em falta.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Gaiurb, EM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%, do valor total do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento a Gaiurb, EM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – A Gaiurb, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.
7 – Pelo incumprimento da obrigação de pagamento emergente do contrato, o adjudicatário pode exigir da Gaiurb, EM o pagamento de uma pena pecuniária até 5% por cada dia de incumprimento.

Cláusula 11ª
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª
Resolução por parte da Gaiurb, EM

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gaiurb, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gaiurb, EM.

Cláusula 13º

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Nos casos previstos na Lei, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gaiurb, EM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
2 – A resolução do contrato nos termos do número anterior determina a cessação de todas as obrigações ao abrigo deste contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contractual

1 – A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para efeitos do contrato, não se considera cessão da posição contratual do Adjudicatário a transferência para qualquer sociedade comercial que seja participada, direta ou indiretamente, por outra sociedade do mesmo grupo de empresas, devendo tal facto ser comunicado à Gaiurb até ao 30º dia a contar da produção dos efeitos de tal cessão.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.